

EDITAL

DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público, nos termos e para efeitos do n.ºs 3 e 4, do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da Freguesia de **FÁTIMA** foi desdobrada em **12** secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

Secção de voto nº <u>1</u>	em	<u>Salão Paroquial - Fátima</u>
Secção de voto nº <u>2</u>	em	<u>Salão Paroquial - Fátima</u>
Secção de voto nº <u>3</u>	em	<u>Salão Paroquial - Fátima</u>
Secção de voto nº <u>4</u>	em	<u>Salão Paroquial - Fátima</u>
Secção de voto nº <u>5</u>	em	<u>Salão Paroquial - Fátima</u>
Secção de voto nº <u>6</u>	em	<u>Salão Paroquial - Fátima</u>
Secção de voto nº <u>7</u>	em	<u>Salão Paroquial - Fátima</u>
Secção de voto nº <u>8</u>	em	<u>Salão Paroquial - Fátima</u>
Secção de voto nº <u>9</u>	em	<u>Salão Paroquial - Fátima</u>
Secção de voto nº <u>10</u>	em	<u>Salão Paroquial - Fátima</u>
Secção de voto nº <u>11</u>	em	<u>Salão Paroquial - Fátima</u>
Secção de voto nº <u>12</u>	em	<u>Salão Paroquial - Fátima</u>

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Ourém, 21 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)